

# Elementos para a construção de um conceito de partidos políticos

**André R. C. Fontes<sup>1</sup>**

---

<sup>1</sup>Desembargador no Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Rio de Janeiro e Espírito Santo), Doutor em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), com estágio Pós-Doutoral na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), e Professor na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Uni-Rio).

**RESUMO:** O artigo trata das dificuldades e das formas encontradas para se elaborar um conceito de partidos políticos.

**Palavras-chave:** organização; poder; conquista.

**ABSTRACT:** The article deals with the difficulties and the forms found to elaborate a concept of political parties.

**Keywords:** organization; power; conquest.

A atitude consciente do pesquisador para com os seus estudos exige uma compreensão clara do que se pretende conhecer. As rápidas e perturbadoras mudanças na situação dos partidos, entretanto, nem sempre permitem formar um ponto mais ou menos certo de visão, assim como a identificação por um único nome e muito menos ainda, uma definição.<sup>1</sup>

A ideia de partido político é certamente uma dessas dificuldades que atormentam quem se debruça sobre o assunto. A importância prática é enorme e revela aspectos decisivos do próprio objeto que se pretende estudar. Um sistema harmonioso do que seria o do partido político nem sempre encontra uma concepção lídima para formarmos o primeiro instrumento teórico de identificação e caracterização do que se pretende estudar. Se hoje encontramos elementos para a formação de um conceito, o domínio do que seria essencialmente indispensável para compreender a complicadíssima ideia de partido, ou mesmo uma simples configuração, é ainda hoje certamente um dos problemas mais tormentosos entre os estudiosos.<sup>2</sup>

No intuito de se ter uma primeira impressão dessa dificuldade, destacamos que entre as obras mais conhecidas, três se destacam e são reputadas as mais importantes sobre partidos políticos e vieram a lume, em tempo e lugares diferentes, pelas mãos de Moisei Ostrogorski, Robert Michels e Maurice Duverger. Denota-se que uma das maiores ilusões será a de se imaginar que esses autores tivessem se desincumbido da tarefa de apresentar uma definição sobre o objeto fundamental de estudo.<sup>3</sup>

Não constitui, porém, um sofrimento dolosamente elaborado para o pesquisador a busca de uma síntese. Se sempre foi uma tarefa que esbarrou em elementos fracos para uma compreensão abrangente e complexa, a verdade é que não se revestiu de importância extraordinária para os estudiosos iniciais uma formulação capaz de reduzir em poucas palavras o que se entende por partido político.

---

\* Desembargador no Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Rio de Janeiro e Espírito Santo), Doutor em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), com estágio Pós-Doutoral na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), e Professor na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Uni-Rio).

<sup>1</sup> Maurice Duverger. *Os partidos políticos*. 2ª ed. Trad. Cristiano Monteiro Oiticica. Rio de Janeiro: Zahar, 1980.

<sup>2</sup> Favila Ribeiro. *Direito Eleitoral*. Rio de Janeiro: Forense, 1986. p. 211.

<sup>3</sup> Moisei Ostrogorski. *La démocratie et les parti politiques*. Paris: Fayard, 1993. Robert Michels. *Les partis politiques*. Trad. S. Fankelevitch. Paris: Flammarion, 1971. Maurice Duverger. *Os partidos políticos*. 2ª ed. Trad. Cristiano Monteiro Oiticica. Rio de Janeiro: Zahar, 1980.

Quando é dado estudar uma matéria com um impacto tão acentuado, afigura-se, pois, indispensável, possuir a capacidade de identificar e nominar cada elemento a ser pesquisado, a fim de se compreender os inúmeros e variados aspectos de seus objetivos no mundo contemporâneo. É certamente por esse motivo que o esforço a que foram levados os autores foi o de formular ideias nominais e métodos de identificação sem se preocupar com teses e problemas que mais se aproximavam de uma concepção acadêmica.<sup>4</sup>

Os estudiosos têm realmente se ocupado do assunto e parecem seguir tanto quanto possível a posição de Benjamin Constant. O que de fato parece é ser original a construção de Benjamin Constant e nesse sentido pode-se dizer é seria a posição seguida pelos demais autores. Seria, então, um grupo de seres humanos que têm uma organização estável e com o objetivo de conseguir ou manter para os seus líderes o controle de um governo e com o objetivo ulterior de dar aos membros do partido, por intermédio de tal controle, benefícios e vantagens ideais e materiais (Karl Friedrich). Em outra perspectiva os partidos políticos são indispensáveis para a organização democrática dos Estados e, certamente, uma das características da democracia moderna é que ela se realiza dentro de um regime de partidos políticos; e a Ciência Política e o Direito Constitucional trataram dele com grande dificuldade devido à problemática que o seu significado apresenta para o pesquisador.<sup>5</sup>

Partindo desses elementos mencionados haveria de ser o partido político uma associação permanente de cidadãos que a margem do Estado pretende a conquista do poder. Esse conceito condensado das posições acima enseja a análise dos seguintes elementos:<sup>6</sup>

- (1) Associação permanente,
- (2) Cidadãos,
- (3) Relação partido-Estado,
- (4) Conquista do poder.

---

<sup>4</sup> José Cretella Junior. *Curso de Filosofia do Direito*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, p. 53.

<sup>5</sup> Karl Friedrich, Agustín de Vedia. *op. cit.*

<sup>6</sup> Juan Carlos Pereira Pinto. *Manual de Derecho Constitucional*. V. I. 3ª ed. Buenos Aires: AZ Edditora, 1985. p. 154.

A associação permanente se refere a um conjunto humano que interatua na vida política do Estado. A presença de organicidade assegura de alguma maneira a permanência no tempo e é requisito essencial para a existência do partido. Os cidadãos se referem à capacidade jurídica de exercer seus direitos políticos. A relação partido-Estado se utiliza no sentido de governo. Requer-se que o partido e governo sejam elementos diferenciados política e juridicamente. O partido será uma instituição do sistema político. E a conquista do poder é a vocação do partido, ou seja, os partidos políticos existem para a conquista do poder.<sup>7</sup>

Ainda no caso de derrota nas eleições deve o partido continuar com suas ambições; em caso de essas desaparecerem, entretanto, é que se converterá em uma organização política de outra natureza ou em grupo de pressão. Os elementos ideológicos ou programáticos no estado atual dos sistemas de partidos podem ser postos em dúvida. A respeito do elemento ideológico, desde as distintas posições que veem “o fim das ideologias” até aquelas situações nos quais os partidos opositores não são mais do que diz respeito aos interesses de índole econômica que não respondem a uma diferenciação ideológica notável, será determinante o elemento pragmático, que em algumas legislações, apresenta-se como obrigatório para seu reconhecimento oficial ou manutenção. A par de tais caracterizações devem ser lembrados que há partidos que carecem de programas orgânicos ou que sua apresentação difusa ou diluída obriga o estudioso a duvidar da essencialidade desse elemento.<sup>8</sup>

O partido se apresenta como uma forma de socialização que repousando sobre um recrutamento formalmente livre, tem como fim, proporcionar poder aos seus dirigentes dentre de uma específica associação e a outorgar por esse meio aos seus membros ativos determinadas probabilidades ideais ou materiais de poder ou vantagens.<sup>9</sup>

Duas tendências se manifestam dentro dos partidos. A uma chamaremos de tendência centrífuga, de onde por seu programa ou bases teóricas se vá a estabelecer uma relação diferenciadora entre a sociedade e o partido. E a outra será a tendência centrípeta de onde se tratará de ir diluindo a relação sociedade-partido, integrando o máximo possível de aderentes.<sup>10</sup>

---

<sup>7</sup> *Idem.*

<sup>8</sup> *Ibidem.* p. 155.

<sup>9</sup> *Ibidem.*

<sup>10</sup> *Ibidem.*

A respeito do funcionamento do que é importante nos partidos políticos, chegou-se muito acertadamente à outra posição: a de que são os únicos organismos destinados a se exprimir pelo consenso. A expressão “consenso” parece ser assunto óbvio no estado atual de desenvolvimento, porque leva em conta especificamente a concepção de que o Poder que o povo tem é válido e o poder exercido em seu nome, ou seja, em nome do povo, é o poder legitimamente exercido. A função do consenso será a de servir de meio para a vontade do povo ser o poder.<sup>11</sup>

O traço comum fundamental das diversas orientações reside em que *o fim de o partido é o de conquistar o poder político, por meio de uma organização voluntária*. A concepção, extraída desses elementos, pode parecer demasiada abstrata para o aplicador do direito, mas definir um objeto é, comumente, reunir o mesmo, em um conceito mais geral, para indicar e depois formar o seu aspecto distintivo. Observando a grande diversidade de fenômenos partidários, é fácil perceber que a figura do partido está em constante alteração e mudança. Os autores podem ter julgado que um estado de quietude absoluta para uma definição talvez nunca fosse encontrado, especialmente no confronto com as suas pesquisas de elementos concretos.<sup>12</sup>

No intento de tornar precisa uma explicação permanentemente correta de uma possível definição, sem se deparar com uma luta entre o novo e o velho e a inevitabilidade da vitória “do novo” e sem ainda deixar de destacar os dados que passam a ser obsoletos, julgaram imaginar que só um poderoso instrumento científico lograria êxito: a criação de um ramo da ciência, destinado aos estudos dos partidos políticos. Se existe na consciência do homem a ideia de que um objeto formal, bem caracterizado, promove a solução de problemas teóricos não resolvidos, o fato é que já se imaginou uma designação própria e específica para esse novo campo de estudos: a *Estasiologia*. Melhor dizendo: a Estasiologia seria a ciência dos partidos políticos.<sup>13</sup>

A presente pesquisa estabelece, portanto, que os estudiosos se dividem ao formular uma conceituação de partido, de acordo com o seu modo de entender e de compreender esses agrupamentos. Mesmo porque, cada um deles, quando “pinta o quadro do mundo” em que se encontra o partido político e utiliza necessariamente dados

---

<sup>11</sup> Julio Oyhanarte, *Poder político y cambio estructural en la Argentina*. Buenos Aires: Paidós, 1969. p. 112.

<sup>12</sup> Luiz Pinto Ferreira. *Manual prático de direito eleitoral*. São Paulo: Saraiva, 1973, p. 13.

<sup>13</sup> Maurice Duverger. *op. cit.* p. 436.

específicos e métodos que alteram a concepção formal para um estudo sistemático e permanente, mostram a formação e o desenvolvimento dos partidos políticos.<sup>14</sup>

Um partido político se pode definir como um grupo de pessoas que comparte uma ideologia e um programa comum, que busca obter ou controlar o poder, contando com a organização em todo o país e perseguindo o apoio nas eleições. A definição de partido que são formações que agrupam homens que tem as mesmas opiniões para assegurar-lhes uma verdadeira influência na gestão dos negócios públicos seria uma variante da ideia anteriormente mencionada.<sup>15</sup>

Em outra linha os partidos seriam um agrupamento organizado para participar da vida política, buscando conquistar parcial ou totalmente o poder e fazer prevalecer as ideias e interesses de seus membros. E ainda, todo agrupamento de indivíduos que professam as mesmas ideias políticas e se esforçam por fazê-las prevalecer, conseguindo o maior número possível de cidadãos e buscando conquistar o poder ou pelo menos, influenciar suas decisões.<sup>16</sup>

Os partidos buscam o controle do aparato governamental em eleições devidamente constituídas. Em uma forma analítica, os partidos são instituições que pretendem ser permanentes e que reflitam o pluralismo jurídico promovendo e canalizando a participação, contribuição para formação e manifestação da vontade popular, com o objetivo de aceder ao poder, aos cargos de eleição popular e de influir nas decisões públicas e democráticas da nação. Chama a atenção o fato de que não mencionar a ideologia e os programas que são a razão para a coesão e união dos integrantes e seguidores e que se opte por uma fórmula muito geral de refletir esse pluralismo político, significando dizer que não necessariamente que haja ideologias ou programas, que poderiam se tratar de empresas eleitorais pragmáticas, plurais naquilo que interessaria servir de comunidade ao fundador ou chefe do partido.<sup>17</sup>

Para uma primeira tentativa de definição, de cunho analítico, haveriam de estar reunidas as seguintes características:<sup>18</sup>

---

<sup>14</sup> *Idem.*

<sup>15</sup> É a definição de Hans Kelsen. *Teoria Geral do Estado. op. cit.*

<sup>16</sup> A primeira posição é François Goguel. *La politique en France.* Paris: Armand Colin, 1980. p. 304.; quanto a segunda, é de Burdeau. *op. cit.*

<sup>17</sup> Anthony Downs. *An American Theory of Democracy.* 1996, p. 123.

<sup>18</sup> Fernando Galvis Gaitán. *op. cit.* p. 207-208.

- (1) Conjunto de pessoas que compartilham ideologias ou programas;
- (2) Organização nacional de tipo permanente mediante assembleias, convenções, diretórios, comitês em municípios, departamentos e em nível nacional;
- (3) Vontade política ou de controlar o poder;
- (4) Busca do apoio popular;
- (5) Participação nas eleições.

A existência de um partido teria para uma perspectiva de natureza política, menos requisitos, portanto, com as seguintes características:<sup>19</sup>

- (1) Ser uma organização durável, ou seja, que tenha uma organização que dure mais que seus dirigentes;
- (2) Ter uma organização em todo o país;
- (3) A vontade geral deliberada de seus dirigentes nacionais e locais de exercer o poder, só com outros partidos;
- (4) A busca do apoio popular nas eleições e por qualquer outro meio.

Uma terceira perspectiva, de natureza sociológico-política, resumiria as características necessárias para a formar a definição dos partidos, de maneira que seriam as seguintes características para se buscar uma melhor definição:<sup>20</sup>

- (1) Continuidade de organização, o que permite distinguir os partidos de uma mera clientela política, facções ou camarilhas;
- (2) Uma organização em todos os níveis, incluindo o local;
- (3) Vontade de exercer o poder, o que permitiria diferenciá-los dos grupos de pressão;
- (4) Busca do apoio popular.

---

<sup>19</sup> Joseph Lapalombara; Myron Weiner. *Political Parties and Political Development*. Princeton University Press, 1966. Fernando Galvis Gaitán. *op. cit.* p. 207-208.

<sup>20</sup> Roger-Gérard Schwartzberg. *Sociologia Política*. Trad. Domingos Mascarenhas. São Paulo: Difel, 1979. p. 487. Fernando Galvis Gaitán. *op. cit.* p. 207-208.

A concepção de partido político é una e indivisível, razão pela qual usaremos, de forma definitiva que, os elementos acima descritos servem para definir partido político como a *organização voluntária de pessoas com o fim de conquistar o poder político*.<sup>21</sup>

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Roberto Moreira. *Curso de Direito Eleitoral*. 6ª ed. Salvador: Podium, 2012.

ANDO, Salvo. *Partiti dei giudici e giudici di partito*. Milão: Maggioli, s/d.

ARAS, Augusto. *Fidelidade partidária*. Rio de Janeiro: GZ, 2016.

ARAÚJO, Cynthia Pereira de. *Nazismo e o conceito de não positivismo jurídico*. Curitiba: Juruá, 2015.

ARMAGNAGUE, Juan Fernando. *Derecho electoral y parlamentario argentino y latinoamericano*. Córdoba: Lerner, 2010.

ASSIS-BRASIL J. F. de. *Dictadura, parlamentarismo, democracia*. Porto Alegre, Globo, 1908.

ATTLEE, Clement. *Bases e fundamentos do trabalhismo*. Trad. Enéias Marzano. Rio de Janeiro: A Noite, s/d.

AVRIL, Pierre. *Essais sur les partis politiques*. Paris: Payot, 1990.

BAGET-BOZZO, Gianni. *Il partito cristiano, il comunismo e la società radicale*. Florença: Vallecchi, 1976.

BARBERA, Augusto; FUSARO, Carlo. *Corsi di diritto pubblico*. 3ª ed. Bolonha: Il Mulino, 2004.

BLANO VALDÉS, Roberto L. *Los partidos políticos*. Madri: Tecnos, 1997.

CAMINAL BADIA, Miguel. *Manual de Ciencia Política*. 3ª ed. Madri: Tecnos, 2006.

CAVALCANTI, Themistocles Brandão. *Manual da Constituição*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1963.

CERRI, Augusto. *Istituzioni di diritto pubblico*. 3ª ed. Milão: Giuffrè, 2006.

CERRONI, Umberto. *Teoria del partito politico*. Roma: Ed. Reuniti, 1979.

---

<sup>21</sup> Luiz Pinto Ferreira, *op.cit.*



- CHACON, Vamireh. *História dos partidos brasileiros*. Brasília: UnB, 1981.
- CORREA, Hércules. *A classe operária e seu partido*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980.
- COSTA, Elcias Ferreira da. *Compêndio de direito eleitoral*. São Paulo: Sugestões Literárias, 1978.
- CRETELLA JUNIOR, José. *Curso de Filosofia do Direito*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983.
- \_\_\_\_\_. *Introdução ao estudo do Direito*. Rio de Janeiro: Forense, 1984.
- CUOCOLO, Fausto. *Istituzioni di Diritto Pubblico*. 9ª ed. Mião: Giuffrè, 1996.
- CUOMO, Giuseppe. *I partiti politici nella costituzione italiana*. Nápoles: Liguori, 1966.
- DUVERGER, Maurice. *Os partidos políticos*. 2ª ed. Trad. Cristiano Monteiro Oiticica. Rio de Janeiro: Zahar, 1980.
- ENTRENA CUESTA, Ramón; ABELLÁN MATESANZ, Isabel. *Derecho electoral*. 3ª ed. Barcelona: Ariel, 2002.
- FALCON, Giandomenico. *Lineamenti di diritto pubblico*. 2ª ed. Pádua: CEDAM, 1989.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Os partidos políticos nas constituições democráticas*. Belo Horizonte: Imprensa da Universidade de Minas Gerais, 1966.
- FERREIRA NETO, Edgard Leite. *Os partidos políticos no Brasil*. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 1989.
- FRANCO, Afonso Arinos de Melo. *História e teoria dos partidos políticos no Brasil*. 3ª ed. São Paulo: Alfa-Omega, 1980.
- GARCIA PELAYO, Manuel. *Idea de la politica y otros escritos*. Madri: Centro de Estudios Constitucionales, 1983.
- GARCIA SORIANO, Maria Vicenta. *Elementos de derecho electoral*. 3ª ed. Valencia: Tirant Lo Blanch, 2010.
- GONZÁLEZ HERNÁNDEZ, Juan Carlos. *Derecho electoral español*. Madri: Tecnos, 1996.
- JARDIM, Torquato. *Introdução ao direito eleitoral positivo*. Brasília: Brasília Jurídica, 1994.
- JUSTO LÓPEZ, Mario. Manuel. *Manual de derecho político*. 3ª ed. Buenos Aires: LexisNexis, 2005.

- LAVAGNA, Carlo. *Istituzioni di diritto pubblico*. 3ª ed. Turim: UTET, 1976.
- LINARES QUINTANA, Segendo V. *Los partidos políticos en los Estados Unidos de América su ordenamento jurídico*. Buenos Aires: Depalma, 1943.
- LUIZI, Luiz. *Sobre partidos políticos, direito eleitoral e outros ensaios*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1975.
- HESSE, Konrad. *La posizione costituzionale dei partiti politici nello Stato moderno*. Trad. Andrea Kalajzic. Seregno: Herrenhaus, 2012.
- MANOILESCO, Mihail. *El partido único*. Trad. Luis Jordana de Pozas. Zaragoza: Editorial “Heraldo de Aragón”, 1938.
- MAZZOLENI, Oscar; RAYNER, Hervé. *Les partis politiques suisses: traditions et renouvellements*. Paris: Michel Houdiard, 2009.
- MELONI, Giuseppe. *I partiti politici nello Stato democratico*. Estratto dall’Amministrazione Italiana. Florença: S.T.E.T., 1948.
- MORTATI, Constantino. *Istituzioni di diritto pubblico*. 5ª ed. Pádua: Cedam, 1960.
- MOTTA, Rodrigo Patto de Sá. *Introdução à história dos partidos políticos brasileiros*. Belo Horizonte: UFMG, 2008.
- OSTROGORSKI, Moisei. *La démocratie et les partis politiques*. Paris: Fayard, 1993.
- OTERO, Paulo. *A democracia totalitária. Do Estado totalitário à sociedade totalitária. A influência do totalitarismo na democracia do século XXI*. Cascais: Príncípia, 2001.
- OZAÍ, Antônio. *Partido de massa e partido de quadros – a social democracia e o PT*. São Paulo: CPV, 1996.
- PAIM, Antonio. *Partidos políticos e sistemas eleitorais*. Rio de Janeiro: Universidade Gama Filho, s/d.
- PEREIRA PINTO, Juan Carlos. *Derecho Constitucional*. V. 1. 3ª ed. Buenos Aires: AZ, 1985.
- PERGOLESI, Ferruccio. *Diritto costituzionale*. Pádua: Cedam, 1962. P. 359.
- PINTO FERREIRA, Luiz. *Manual prático de direito eleitoral*. São Paulo: Saraiva, 1973.
- PUGLIESI, Mariza Crasto. *Os partidos políticos nas constituições brasileiras*. Recife: Nossa Livraria, 2006.

RABELLO FILHO, Benjamin Alves. *Partidos políticos no Brasil*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

RAMIREZ, Manuel. *Partidos Políticos y Constitución*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1989.

REIS, Antonio Carlos Palhares Moreira. *A lei dos partidos políticos e suas alterações*. Curitiba: CRV, 2018.

RESCIGNO, Giuseppe Ugo. *Corso di diritto pubblico*. 2ª ed. Bolonha: Zanichelli, p. 301.

RIBEIRO, Fávila. *O ministério público em ação*. Fortaleza: Imprensa universitária do Ceará, 1968.

*Abuso de poder no direito eleitoral*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

*O parlamentarismo e a reanquisição da plenitude democrática*. São Paulo: Saraiva, 1984.

*Direito Eleitoral*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

SAGRES, Ronaldo Crespilho; OLIVEIRA, José do Carmo Veiga de. *Direito Eleitoral Contemporâneo*. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

SARTORI, Giovanni. *A política*. 2ª ed. Trad. Sérgio Bath. Brasília: UnB, 1997.

*Partidos e sistemas partidários*. Trad. Waltensir Dutra. Brasília: Universidade de Brasília, 1976.

SOUSA, Marcelo Rebelo de. *Os partidos políticos no direito constitucional português*. Braga: Livraria Cruz, 1983.

VERDÚ, Pablo Lucas, *Curso de Derecho Político*, Vol. IV, Madrid: Tecnos 1984.

VERGOTTINI, Giuseppe de. *Diritto costituzionale comparato*. 4ª ed. Pádua: CEDAM, 1993.

VIRGA, Pietro. *Il partito nell'ordinamento giuridico*. Milão: Giuffrè, 1948.

ZAMPETTI, Pier Luigi. *Dallo stato liberale allo stato dei partiti*. 3ª ed. Milão: Giuffrè, 1993.